



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO**

**Nº 7592/2019**

**“Regulamenta competências de atuação e fiscalização de posturas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.”**

**FELIPE AUGUSTO**, prefeito municipal da Estância Balneária de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, inciso XII da Lei Federal nº 13.022/2014;

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização dos serviços da Guarda Civil Municipal, de forma a atender às demandas de fiscalização;

**DECRETA:**

**Artigo 1º-** Este Decreto regulamenta as competências da Guarda Civil Municipal de São Sebastião quanto às ações de fiscalização das posturas municipais em relação ao sossego público, poluição sonora, comércio ambulante, promoção de propagandas em desacordo com a Legislação e estética urbana, bem como no que diz respeito às infrações de pichação, grafite, alteração e dano ao patrimônio.

**Artigo 2º-** Para fins do disposto no art. 5º, inciso XII da Lei Federal nº 13.022/2014, a Guarda Civil Municipal poderá atuar de forma a contribuir nas ações de fiscalização e atuação, quanto ao apoio de vigilância para prevenir e coibir crimes, contravenções penais, infrações administrativas e atos infracionais contra o ordenamento urbano do Município.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 3º**- A operacionalização nas ações de fiscalização de posturas se dará por meio de parceria entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de Segurança Urbana, por intermédio do Comando da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Posturas, promoverá treinamento específico para capacitar os Guardas Cíveis Municipais para a prática das ações de fiscalização de posturas.

**Parágrafo Único** - Ao término do curso de formação, os integrantes da guarda Municipal receberão certificado de conclusão e terão plena competência para a prática de todas as ações necessárias vinculadas à execução do poder de polícia administrativa inerente ao cargo público de Fiscal de Posturas.

**Artigo 5º** - Os Guardas Cíveis Municipais de São Sebastião somente exercerão as atividades de fiscalização de posturas, após a conclusão da capacitação de que trata o caput do art. 4º deste decreto.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de setembro de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito